



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.379/96


Dispõe sobre: Proíbe a distribuição e comercialização de gasolina com mistura de M.T.B.E.

Autor: Vereador WILSON PORTELLA RODRIGUES

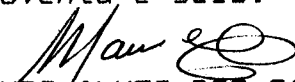
WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica proibida a distribuição e comercialização de gasolina com mistura de M.T.B.E. (Metil, Tercil, Butil, Eter) no Município de Presidente Prudente.
- Artigo 2º - O não cumprimento das disposições da presente Lei implicará em sanções a serem regulamentadas em Decreto Municipal.
- Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", 15 em Julho de 1996.


WILSON PORTELLA RODRIGUES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de julho de hum mil, novecentos e noventa e seis.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral